



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, consoante autorização do Sr. DANIEL MALCHER PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Licença de uso (Locação) de Sistema (Softwares) Integrados de Gestão Pública na Área de Recursos Humanos, para Manutenção da Folha de Pagamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributaria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal, conforme determina a legislação específica, pretende realizar o devido processo para a Contratação do objeto em tela, considerando a necessidade de manter um Sistema integrado de gestão pública na área de Recursos Humanos, especificamente para manutenção da folha de pagamento, com o objetivo de facilitar e agilizar os trabalhos da elaboração da folha de pagamento, garantindo a segurança necessária na gestão do capital humano, assim como na integridade das informações.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa G D J SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ: 17.343.923/0001-49, pessoa jurídica, situada Trav. Segunda de Queluz, 655, Bairro Canudos, CEP: 66.070-500, Belém-Pará, para prestação de serviço de locação de sistema integrado na área de recursos humanos, por conta da natureza singular do serviço que se busca, e no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos.

Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste qualificação técnica de seus profissionais, estando ligada ao desempenho operacional,



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

onde o Módulo da Folha de Pagamento da empresa compatibiliza o planejamento garantindo a segurança necessária na gestão do Capital Humano, assim como a integridade das informações, facilitando o controle das ações governamentais, criando condições para que o planejamento seja implementado, e mantendo todas as informações necessárias para conhecimento da população através de site da transparência. Sendo, dessa forma, inviável escolher a melhor empresa com tamanha qualificação profissional e técnica, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a empresa comprova sua capacidade em Gestão municipal, com especialidade em locação de software para manutenção do sistema da Folha de Pagamento e com larga experiência, atuando em vários municípios paraenses (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação.

Notória Especialização da empresa Contratada: a notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos qualificou-se através de Estudos e munuiu-se de experiência, conforme atestados de capacidade técnica apresentados, ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa jurídica identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) comprovou possuir notória especialização e conhecimento técnico na área de locação de sistemas integrados (software) decorrente de experiência e resultados anteriores (Atestados de capacidade técnica); (IV) apresentou toda a documentação da empresa (documentos e certidões fiscais solicitados).

Desta forma, nos termos do Art. 25, Inciso II, C/C o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O Valor global da aquisição será de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, Valor total fracionado em 12 parcelas iguais de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, em favor de que se configura como prestador singular e de notória especialização acerca deste serviço, sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, para entes públicos. Ressalta-se, ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres da Câmara Municipal, nos restando, assim, cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público, fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração.



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

O preço fixado pelo Serviço foi baseado na proposta de preço da empresa, com consulta no site do TCM em contratos celebrados em outros municípios para o objeto pretendido.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:

O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO está totalmente preparado para executar todas as rotinas de um Setor de Pessoal:

- Geração Automática do E- Contas (TCM) – SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal – TCM/PA) - Compatível com qualquer sistema de Contabilidade;
- Cálculo de Folha de Pagamento Mensal, Quinzenal, 13º Salário e complementares;
- Controle de Programação e Cálculo de Férias;
- Elaboração da RAIS, DIRF e MANAD;
- Elaboração da GEFIP integrada com cadastro de prestadores de serviços para registro de movimentações contábeis;
- Geração de Folha para pagamento via toda a rede bancária;
- Emissão de diversos relatórios gerenciais – comparativos mensais e personalizados pelos usuários;
- Acompanhamento Plano de cargos e Carreira, controle da Previdência Municipal, acompanhamento de Histórico Funcional de Servidores;
- Contra-Cheques via WEB;
- Rotina Diversas;
- Portal da transparência de servidores;
- Suporte para estruturação do sistema da Folha de Pagamento, divisão conforme orçamento – Unidade Gestora- Unidade Orçamentária – Departamento;
- Sistema todo adaptado à obrigatoriedade do E-SOCIAL;
- Importação do banco de dados de servidores de outros sistemas;
- Instalação e Treinamento no Município da Contratante.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentaria 2022:

ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.001 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DO PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, através da Comissão Permanente de Licitação do **Câmara Municipal**, por meio do presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa como contratada.

São Caetano de Odivelas/PA, 30 de dezembro de 2021.

Alex José Farias Santa Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Port. nº. 009/2021 - CMSCO.